

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Planalto/RS

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Necessidade da Secretaria: Aquisição de Contêineres por Adesão à Ata de Registro de Preços do CIRAU.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de contêineres destinados ao acondicionamento de resíduos sólidos urbanos, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU), conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste documento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda tem por objetivo a aquisição de contêineres para acondicionamento de resíduos sólidos urbanos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, diante da necessidade de ampliação e melhoria dos serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos.

Atualmente, verifica-se insuficiência de recipientes adequados para armazenamento temporário dos resíduos sólidos, ocasionando acúmulo de lixo em vias públicas, dificuldades operacionais na coleta e prejuízos às condições sanitárias e ambientais do município.

A aquisição dos equipamentos permitirá melhor organização do sistema de coleta, redução de resíduos espalhados em espaços públicos, melhoria das condições de higiene urbana, aumento da eficiência operacional da coleta, atendimento às normas ambientais e sanitárias.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição dos contêineres para resíduos sólidos, via adesão a Ata de Registro de Preço vigente da CIRAU, de empresa especializadas no ramo pertinente ao objeto licitado, que fará a entrega dos produtos conforme a necessidade da Secretaria, conforme as seguintes especificações:

3.1 AQUISIÇÃO DE PRODUTO

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	50	UN	Lixeira, tipo contêiner, em polietileno de média densidade rotomoldado, capacidade 500 litros, fabricado pelo processo de rotomoldagem, com aditivo antioxidante e proteção uv8. Possui Tampa com puxador plástico, dois munhões fabricados em polietileno rotomoldado reforçado com tudo metálico. Quatro pés extra reforçado em polietileno rotomoldado, adesivo plástico 60 cm x 40 cm, com frase e logo do município, cada contentor deverá conter 2 cantoneiras metálicas galvanizadas de 4x4x10 cm, 2mm, e 4 furos para fixação dos mesmos. Para Lixo seco e lixo orgânico. As cores serão definidas pelos municípios.	R\$ 700,00	R\$ 35.000,00
TOTAL: R\$ 44.926,00(quarenta e quatro mil e novecentos e vinte e seis reais).					

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU), nº38/2024, nos termos do art. 82, "caput" e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza órgãos e entidades da Administração Pública a aderirem à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, desde que demonstrada a vantagem da adesão e observados os requisitos legais, observados os limites legais e a anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

A adesão à ata mostra-se vantajosa à Administração Municipal em razão da economicidade, eficiência administrativa, celeridade processual e padronização dos

objetos contratados, atendendo aos princípios previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Para fornecimento do item pretendido o interessado deve comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.



- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

4.1. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1.1. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

No que diz respeito ao reajustamento de preços na presente contratação, deverão ser observadas as regras dispostas no art. 6º, LVIII, art. 25, §§ 7º e 8º I e II, art. 92, V, §§ 3º e 4º I e II, além de todas as disposições dos arts. 135 e 136, todos da Lei Federal 14.133/2021, respeitado o interregno mínimo de 01 (um) ano (sempre que couber) e o índice oficial utilizado pelo município, além de outras regras de repactuação que possam ter vindo a ser regulamentadas por decreto municipal.

4.1.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1.2.1. Desde que devidamente comprovado, poderá ser deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado no contrato/ Ata de Registro de Preços.

4.1.2.2. O beneficiário poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro através de solicitação formal ao Setor de Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: publicações, lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4.1.2.3. O reequilíbrio econômico-financeiro, não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

4.1.2.4. PARA SER CONCEDIDO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO SERÁ SEGUIDO AS ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU:



Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
- ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;
- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES

4.2.1. Da Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no instrumento convocatório, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

4.2.2. Da Promitente Fornecedora.

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- b) Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

- c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- d) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes na Proposta Vencedora, bem como no instrumento convocatório e seus anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto/RS, conforme disposto no presente Termo de Referência;
- e) Designar profissional responsável pela entrega dos produtos/prestação dos serviços;
- f) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
- g) Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos produtos/prestação dos serviços, inclusive, as relativas a transporte, alimentação e hospedagem, se estes forem necessários.
- h) Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- i) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- j) Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.
- k) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.



- m) Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expreso consentimento da Contratante;
- n) Cumprir com as demais obrigações constantes no instrumento convocatório.

4.3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.3.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;



- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.3.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.3.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

4.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.3.7. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.3.8. Na aplicação da sanção prevista no item anterior, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4.3.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item anterior o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.3.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.3.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.3.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.3.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.3.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do serviço e fornecimento do produto será prestada em função das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, manifestadas mediante solicitação escrita à **CONTRATADA**, em que deve ser formalizado o pedido correspondente.

5.2. O serviço, assim como, os produtos deverão ser entregues com qualidade e de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório;



5.3. O prazo para a entrega dos itens, será de 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota de empenho, conforme a demanda da secretaria;

5.4. A presente contratação será prevista por 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura ou até o esgotamento das quantidades licitadas.

5.5. O produto deverá ser entregue diretamente no local indicado pela secretaria demandante.

5.6. O saneamento de dúvidas poderá ocorrer através do contato telefônico no número 0800 055 1122, whatsapp e email da secretaria demandante ou presencialmente.

5.7. A orientação e saneamento de dúvidas durante a execução do contrato deve ser junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 065/2022, que Regulamenta a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

A gestão da presente contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura.

Para fiscalização será observada a Portaria nº 25/2026.

O servidor que realizar o recebimento dos itens, fará a avaliação destes, de acordo com as características exigidas no edital, ficando a aceitação dos produtos condicionadas ao cumprimento das exigências estabelecidas.

O responsável deverá dar seu visto de recebimento e conformidade dos itens entregues na nota fiscal, obrigatória para entrega do objeto.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, respeitadas as regras de cronologia de entregas, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS.

Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras.

O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

No caso de incorreção da nota fiscal, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O futuro contratado será selecionado mediante processo de adesão a Ata de Registro de Preço, adotando o critério de menor preço.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme valores registrados na Ata de Registro de Preços do CIRAU.

A opção pela adesão à Ata de Registro de Preços encontra respaldo no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido constatada vantajosidade econômica e operacional para a Administração.

Ainda, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 065/2022, bem como a Lei 14.133/2021.

Ressalta-se, ademais, que a Ata de Registro de Preço observou os princípios da economicidade, transparência e eficiência, conforme preceituam os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os valores obtidos representem uma estimativa realista e vantajosa para a Administração Pública. Foram consideradas, para fins de comparação, as condições de pagamento, prazos de entrega e especificações técnicas do objeto, assegurando a isonomia entre os fornecedores consultados.



Dessa forma, conclui-se que o valor estimado reflete de maneira fidedigna o preço médio de mercado, servindo como base adequada para a contratação pretendida, em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/atividade: 2010 – POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Despesa:

4490.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Recurso: RV 2899.1015

Planalto/RS, 15 de maio de 2026.

Edemar Luiz Zanatta
Sec. Adjunto de Agricultura
Portaria 105/2025

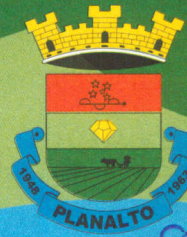
EDEMAR LUIZ ZANATTA

Secretário Adjunto de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 45/2026

REGISTRO POR OUTRO ÓRGÃO Nº 01/2026

ATA DA REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Às 10:00 horas do dia 19 de maio de 2026, na sala de licitações, presentes o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, reunidos com o objetivo de analisar a documentação para: **ADESÃO À ARP DO CIRAU PARA AQUISIÇÃO DE CONTEINERES DE LIXO**. Assim sendo, para fins de habilitação a empresa: **ROTOBRUTO ROTOMOLDAGEM DE PRECISÃO LTDA - CNPJ: 55.622.952/0001-66**, apresentou todas as documentações exigidas pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência no Processo de Registro por outro órgão nº 01/2026.

Planalto/RS, 19 de maio de 2026

MAURÍCIO MERLO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TAÍS MORANDI DE LIMA

FISCAL TRIBUTÁRIO

REJANE REGINA ZAMPONIO

AGENTE ADMINISTRATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PARECER JURÍDICO

Interessado: Secetaria da Agricultura e Meio Ambiente

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão (“carona”) – Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de consulta acerca da possibilidade jurídica de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) gerenciada por outro órgão/entidade da Administração Pública, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, visando à aquisição de contêineres de lixo.

O setor demandante informa que a adesão pretendida apresenta vantajosidade administrativa e econômica, diante da necessidade do objeto e da existência de ata vigente compatível com as especificações técnicas e quantitativos necessários.

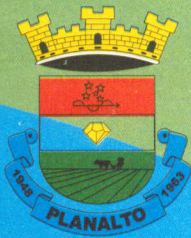
FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 prevê a utilização do Sistema de Registro de Preços, disciplinando a possibilidade de adesão por órgãos ou entidades não participantes da ata, prática conhecida como “carona”.

O fundamento legal encontra-se no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, que admite a adesão à ata de registro de preços, **desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.**

A adesão por órgão não participante exige, obrigatoriamente:

1. **Justificativa da vantagem da adesão**, demonstrando economicidade e eficiência em comparação à realização de novo procedimento licitatório;
2. **Comprovação da compatibilidade do objeto**, quantitativos e condições constantes da ata com a necessidade da Administração aderente;
3. **Anuência do órgão gerenciador da ata;**
4. **Aceitação do fornecedor registrado** quanto ao fornecimento adicional decorrente da adesão;
5. **Comprovação da vigência da ata de registro de preços;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

6. **Pesquisa de preços**, demonstrando que os valores registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
7. **Disponibilidade orçamentária** para suportar a contratação;
8. **Observância dos limites quantitativos legais e regulamentares**, conforme regulamentação específica do ente federativo e normas complementares aplicáveis.

Importante destacar que a adesão à ata não dispensa a formalização do processo administrativo próprio, estando os autos devidamente instruído com:

- Documento de formalização da demanda;
- Estudo técnico preliminar, quando exigível;
- Termo de referência;
- Pesquisa de preços;
- Justificativa da vantajosidade;
- Manifestação do órgão gerenciador;
- Concordância do fornecedor;
- Parecer jurídico;
- Autorização da autoridade competente.

Além disso, a Administração verificou que na ata originária decorreu o procedimento regular, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, **especialmente quanto à publicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.**

Os Tribunais de Contas tem entendido que a adesão à ata deve constituir medida excepcional e devidamente motivada, não podendo substituir indevidamente o planejamento das contratações públicas.

Deste modo, observa-se que os procedimentos legais foram adequadamente adotados, nada impede a adesão da ata de registro de preço em questão.

Do exposto, **opina-se pela possibilidade jurídica da adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão**, com fundamento no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, UMA VEZ QUE:

- está comprovada a vantajosidade da adesão;
- há anuência do órgão gerenciador;
- há concordância do fornecedor registrado;
- foram observados os limites quantitativos e regulamentares;
- permanecem válidas e vantajosas as condições da ata;
- o processo administrativo está devidamente instruído.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



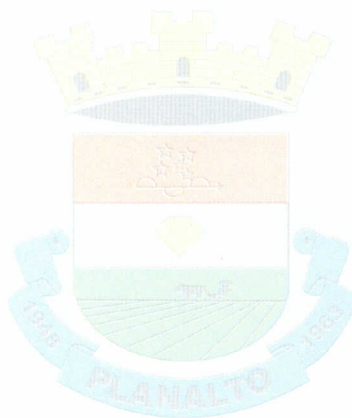
CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

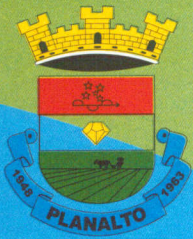
É o parecer.

Planalto, 21 de maio de 2026

VALÉRIA CRSITIAN BORTOLUZZI

PROCURADORA JURÍDICA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO DE ARP

Registro por Outro Órgão 01/2026

Diante da documentação constante no processo de RPO nº 01/2026
AUTORIZO a formalização da contratação.

Planalto/RS, 26 de maio de 2026.



CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Municipal